



PODER LEGISLATIVO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO VEREADOR MARCIO DOMINGOS DOS SANTOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

PROJETO DE LEI Nº 47 / 2026

Autor: Vereador Márcio Domingos dos Santos



São Francisco do Guaporé, 12 de março de 2026.

Altera a Lei Municipal nº 1.995, de 20 de junho de 2022, para incluir o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária entre os beneficiários da Gratificação de Risco de Vida (GRV) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº 1.995, de 20 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Farão jus ao pagamento da Gratificação de Risco de Vida (GRV) os profissionais abaixo relacionados, com vínculo jurídico de natureza efetiva ou celetista com a Municipalidade:

- I – Motorista de viaturas em geral;
- II – Mecânico;
- III – Operador de máquinas pesadas;
- IV – Borracheiro;
- V – Eletricista;
- VI – Fiscal Tributário, Postura e Obras;
- VII – Técnico em Agropecuária;
- VIII – Fiscal de Vigilância Sanitária (Agente de Vigilância Sanitária).**

§ 1º A Gratificação de Risco de Vida será devida apenas aos servidores que estiverem exercendo as atividades correspondentes aos incisos previstos neste artigo.

§ 2º A Gratificação de Risco de Vida (GRV) não será acumulável com o adicional de insalubridade, facultando-se ao servidor a opção pelo benefício de maior valor.”

**Art. 2º** Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.995, de 20 de junho de 2022, o seguinte artigo:

**“Art. 2º-A** A inclusão do Fiscal de Vigilância Sanitária entre os beneficiários da Gratificação de Risco de Vida (GRV) justifica-se em razão do exercício de atividades externas e fiscalizatórias, que expõem o servidor a riscos biológicos, ambientais e de segurança, equiparando-se às condições enfrentadas pelos Fiscais Tributários, Postura e Obras.”



**PODER LEGISLATIVO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO VEREADOR MARCIO DOMINGOS DOS SANTOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2026.

*Márcio Domingos dos Santos*  
*Vereador / CMSFG*



**PODER LEGISLATIVO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO VEREADOR MARCIO DOMINGOS DOS SANTOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

*Mensagem Justificativa:*

*Ilustre Mesa Diretora,*

*Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

A presente proposta tem por finalidade promover a necessária atualização da Lei Municipal nº 1.995/2022, uma vez que os Fiscais de Vigilância Sanitária exercem atividades de campo que envolvem riscos diretos à saúde e à integridade física, tais como contato com ambientes insalubres, inspeções em locais com potenciais agentes contaminantes, manejo de produtos irregulares, enfrentamento de recusas e conflitos em ações fiscalizatórias.

Essas condições de trabalho são equivalentes às enfrentadas pelos Fiscais Tributários, Postura e Obras, já contemplados pela Gratificação de Risco de Vida. Assim, a inclusão da categoria representa medida de justiça, isonomia e valorização profissional.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé – RO, em 12 de março de 2026.

***Márcio Domingos dos Santos***  
***Vereador / CMSFG***